



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 64.477.532/0001-05
RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 - CENTRO
MEDEIROS/MG - CEP: 38930-000 e-mail: camaramede37@gmail.com

Lei Municipal nº 420 de 29 de dezembro de 2016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"

O povo do Município de Medeiros, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, conforme determina o inciso V do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Medeiros promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Medeiros, estima a receita em R\$21.053.000,00 (vinte e um milhões, cinquenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	423.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.445.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	752.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.600.400,00
SUBTOTAL	18.219.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.846.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	417.300,00
SUBTOTAL	3.048.000,00
TOTAL GERAL	21.053.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 - CENTRO

MEDEIROS/MG - CEP: 38930-000 e-mail: camaramede37@gmail.com

Art.4º - As despesas do Município de Medeiros serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	960.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.500.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.375.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	650.000,00
SAÚDE	4.067.000,00
TRABALHO	20.000,00
EDUCAÇÃO	5.991.000,00
CULTURA	381.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	170.000,00
URBANISMO	1.465.000,00
HABITAÇÃO	70.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	187.000,00
AGRICULTURA	518.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.000,00
ENERGIA	140.000,00
TRANSPORTES	1.352.000,00
DESPORTO E LAZER	160.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	890.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	150.000,00
TOTAL GERAL	21.053.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	960.000,00
GABINETE DO PREFEITO	369.000,00
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS	1.429.000,00
SEC. M. DE COMPRAS E LICITAÇÃO	196.000,00
SEC. M. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.862.000,00
SEC. M. DE ESPORTES LAZER E TURISMO	259.000,00
SEC. M. DE AGRICULTURA	528.000,00
SEC. M. DE TRANSPORTES E OFICINA	370.000,00
SEC. M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.280.000,00
SEC. M. DE SAÚDE	4.057.000,00
SEC. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.545.000,00
SEC. M. DE MEIO AMBIENTE	187.000,00
SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.784.000,00
SEC. M. DE RODOVIAS MUNICIPAIS	1.227.000,00
TOTAL GERAL	21.053.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 64.477.532/0001-05
RUA SEBASTIÃO LEMOS TORRES, Nº 11 - CENTRO
MEDEIROS/MG - CEP:38930-000 e-mail:camaramede37@gmail.com

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.951.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.954.000,00
SUBTOTAL	17.995.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.358.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00
SUBTOTAL	2.908.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL GERAL	21.053.000,00

Alteração Lei 421 06/10/17
Art. 5º - ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo, após prévia e específica autorização legislativa, autorizados:

Alteração da Lei nº 428 de 31/10/2017
I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor Total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado para suplementar, através de decreto, após prévia e específica autorização legislativa, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III - Utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior para suplementar, através de decreto, após prévia e específica autorização legislativa, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, nos termos do Inciso I do Art. 43 da Lei 4.320/64;

IV - a abrir créditos suplementares através de decretos do Poder Executivo, após prévia e específica autorização legislativa, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, bem como saldos de convênios não realizados em exercícios anteriores, para atendimento ao que determina o PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) a que o Município está obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ 64.477.532/0001-05
RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 - CENTRO
MEDEIROS/MG - CEP:38930-000 e-mail:camaramede37@gmail.com

V - a abrir créditos suplementares, após prévia e específica autorização legislativa, às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II, III deste artigo.

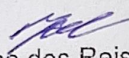
Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no "caput" a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do Art. 29 da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, após prévia e específica autorização legislativa, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2017, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 29 de dezembro de 2016.


José dos Reis Alves
Presidente da Câmara

